



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
27/05/2015

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675/2015

AUTOR
DEPUTADO JORGINHO MELLO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 675, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O §3º do art. 60 da Lei nº 8.113, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, **ressalvadas as empresas classificadas como micro e pequenas empresas, que permanecerão responsáveis apenas pelos primeiros vinte dias.**” (NR)

.....

Sala das Sessões, de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

A ampliação para todas as empresas, independentemente do seu porte, a responsabilidade pelo pagamento dos primeiros trinta dias de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, gera uma elevação de custos generalizada, prejudicando ainda mais as micro e pequenas empresas, segmento que já é extremamente sacrificado na cobrança de tributos e pelos obstáculos que enfrenta para a sua própria sobrevivência. Diante disso, e como forma de preservar a sobrevivência desse enorme segmento de micros e pequenos comerciantes propomos a presente emenda. Cientes da necessidade de sacrifício de todos, ao invés de propormos a manutenção do prazo anterior, que era de quinze dias, apresentamos a proposta para ressaltar o segmento.

ASSINATURA

____/____/____

